

Valor: R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 21.01.00.13.392.0021.2111. Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00. Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 e 1.501.0000.0000. Prazo de Vigência: 23 de dezembro de 2024 a 18 de novembro de 2025, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas. Processo Regulamentar nº: 9163846/2023. Processo Administrativo nº: 9100708/2024. Nota de Empenho: 859/2024 e 860/2024. Pareceres Jurídicos: PGM nº 1924/2023 do processo nº 9163846/2023. Justificativa: O referido Termo de Incentivo à Cultura tem como justificativa a necessidade de repasse de recurso financeiro para execução de projeto cultural, habilitado e classificado nos termos da Instrução Normativa nº 001/2023 – Lei Rubem Braga, convocado por meio de ato de convocação publicado no Diário Oficial do Município, dia 27 de dezembro de 2024. Eduardo Henning Louzada - Secretário Municipal de Cultura.

SECRETARIA DE CULTURA PROJETO CULTURAL RUBEM BRAGA

Resumo de instrumento de Termo de Incentivo Financeiro à Cultura, celebrado com fulcro na Lei Municipal nº 3.730/1991, e suas alterações dadas por meio da Lei Municipal nº 9.507/2019, que criou o Projeto Cultural Rubem Braga, o Decreto nº 18.015/2020, que regulamentou a Lei Rubem Braga, e a Instrução Normativa nº 001/2023, pelo qual o projeto cultural foi inscrito. Termo de Incentivo Financeiro à Cultura nº: 029/2024. **Conveniente: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich (Ipae).** Objeto Cultural: "Desvendando o passado: uma jornada arqueológica no coração de vitória" - Realização de contrapartida social obrigatória. Valor: R\$ 61.297,04 (Sessenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 21.01.00.13.392.0021.2111. Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00. Fonte de Recursos: 1.501.0000.0000. Prazo de Vigência: 23 de dezembro de 2024 a 18 de novembro de 2025, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas. Processo Regulamentar nº: 9163846/2023. Processo Administrativo nº: 9159779/2024. Nota de Empenho: 858/2024. Pareceres Jurídicos: PGM nº 1924/2023 do processo nº 9163846/2023. Justificativa: O referido Termo de Incentivo à Cultura tem como justificativa a necessidade de repasse de recurso financeiro para execução de projeto cultural, habilitado e classificado nos termos da Instrução Normativa nº 001/2023 – Lei Rubem Braga, convocado por meio de ato de convocação publicado no Diário Oficial do Município, dia 27 de dezembro de 2024. Eduardo Henning Louzada - Secretário Municipal de Cultura.

Leis

LEI Nº 10.145

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar bens imóveis municipais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os imóveis descritos abaixo, passando os referidos imóveis a constituir bem dominical do Município:

I - Área A: constituída de trecho projetado da Rua Natalina Daher Carneiro, medindo 2.600,06m² (dois mil, seiscentos metros e seis milímetros quadrados) e perímetro de 455,99m (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e noventa e nove centímetros), trecho esse compreendido entre a Rua Comissário Octávio Queiroz e as Avenidas Anísio Fernandes Coelho e Francisco Generoso da Fonseca, Bairro Jardim da Penha, Vitória/ES;

II - Área B: constituída de trecho projetado da Rua Doutor Moacir Gonçalves, medindo 1.800,34m² (mil e oitocentos metros e trinta e quatro decímetros quadrados) e perímetro de 329,04m (trezentos e vinte e nove metros e quatro centímetros), trecho esse compreendido entre a Rua Comissário Octávio Queiroz e Avenida Anísio Fernandes Coelho, Bairro Jardim da Penha, Vitória/ES.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a União Federal, os imóveis mencionados no Art. 1º desta Lei, recebendo em contrapartida as áreas abaixo descritas:

I - Imóvel localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 435, Bairro Centro, nesta Capital, com área total de 2.987,50m² (dois mil, novecentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), cadastrado na União sob o RIP SPIUNET nº 5705.00471.500-7, a ser permutado pela **Área A**, descrita no inciso I do Art. 1º desta Lei;

II - Imóvel localizado à Rua João Ricardo Hermann Schorling, nº 15, Bairro Santa Lúcia, nesta Capital, com área total aproximada de 6.635,63m² (seis mil, seiscentos e trinta e cinco metros e sessenta e três decímetros quadrados), cadastrado na União sob o RIP SPIUNET nº 5705.00477.500-0, a ser permutado pela **Área B**, descrita no inciso II do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de dezembro de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

